



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Ao Senhor
Élcio Franco
Secretário Executivo
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 3º Andar.
70.058-900 Brasília – Distrito Federal

Assunto: Minuta de Portaria que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro – SEMS/RJ.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de Minuta de Portaria que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) desta SEMS/RJ.
2. Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 (IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016), que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
3. Considerando a Portaria nº 1.822, de 20 de julho de 2017, que institui a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - PGCIRC no âmbito do Ministério da Saúde;
4. Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

5. Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional proporciona a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante a execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, contribuindo para a melhoria dos processos de tomada de decisão ao propiciar o tratamento adequado aos riscos e aos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

6. Informo que esta Superintendência, com o propósito de atender ao disposto nas normas, criou a Assessoria de Gestão de Riscos e Crises, visando iniciar a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos no âmbito da SEMS/RJ.

7. Como primeira medida, a AGERC elaborou a presente Minuta de Portaria e vem auxiliando no mapeamento dos fluxos de todos os processos de trabalho existentes na Superintendência, a fim de conhecer os microprocessos, identificando possíveis entraves à consecução das atividades cotidianas e propondo melhorias.

8. Como próximos passos, informo que a AGERC está elaborando o Manual de Gestão de Riscos, que servirá de base para a construção do Plano de Gestão de Riscos e Crises da SEMS/RJ, que serão apresentados, assim que forem finalizados.

9. Diante do exposto, encaminho Minuta de Portaria que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito da SEMS/RJ para vossa apreciação e validação, solicitando, se assim entender, posterior envio à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS) para análise, com vistas à publicação por esta Superintendência, por meio de Boletim de Serviço.

Atenciosamente,

George da Silva Divério

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Portaria nº 2.315/GM/MS de 4 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **George da Silva Diverio**, **Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro**, em 11/03/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019501763** e o código CRC **318D937E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

Estabelece a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro –SEMS/RJ

O Superintendente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.477 de 27 de agosto de 2020, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 (IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016), que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria nº 1.822, de 20 de julho de 2017, que institui a política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão PGCIRC no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o COSO/ERM e a ABNT NBR ISO 31.000:2018; e

Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro – SEMS/RJ.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades a serem observadas e seguidas nos planos estratégicos, nas atividades e nos processos da SEMS/RJ, em consonância com as medidas estabelecidas na IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, no COSO/ERM e na ABNT NBR ISO 31.000:2018.

§ 1º A Gestão de Riscos deverá ser incorporada às práticas de quaisquer atividades, processos de trabalho, projetos da SEMS/RJ, que sejam relevantes à execução da estratégia e ao alcance dos objetivos institucionais.

§ 2º Os controles internos deverão ser aperfeiçoados com mecanismos de prevenção, de modo a assegurar que tudo o que for planejado, executado, registrado, decidido, promovido e informado, de fato, seja realizado em conformidade com a Política de Gestão de Riscos.

§ 3º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados, no que couber, os conceitos e diretrizes estabelecidos na Instrução IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que poderão ser alterados em virtude do surgimento de legislações ulteriores.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da SEMS/RJ tem como princípios e diretrizes:

I – ser parte integrante do Regimento Interno, Planejamento Estratégico, dos projetos e processos organizacionais;

II - o atendimento aos interesses públicos, com a gestão de riscos atuando de forma dinâmica, sistemática, estruturada, integrada e oportuna;

III – o estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV – a definição de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à SEMS/RJ;

V – a utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

VI - a periodicidade e a interatividade, com vistas à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII – a sustentabilidade, buscando equilibrar fatores ambientais, econômicos e sociais;

VIII – a transversalidade e a integridade nos processos organizacionais;

IX – a integração de tecnologia, processos e pessoas, de forma a garantir a qualidade, a transparência e a integridade das informações e do processo de gestão de riscos;

X – o alinhamento com as estratégias e valores institucionais, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, visão, valores e objetivos da SEMS/RJ;

XI – a comunicação clara, objetiva e disseminada; e

XII – ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos da SEMS/RJ:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da SEMS/RJ, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

- III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão, identificação de oportunidades e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos e positivos decorrentes de sua materialização;
- IV – institucionalizar a estrutura adequada de gestão de riscos da SEMS/RJ;
- V – implantar, manter, monitorar e revisar a Gestão de Riscos de forma compatível com a missão da SEMS/RJ e os seus objetivos estratégicos;
- VI – promover a identificação de oportunidades e ameaças;
- VII – contribuir para o aprimoramento da governança pública e para prestação de contas à sociedade;
- VIII – aperfeiçoar os processos e a aprendizagem organizacional; e
- IX – suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional pela garantia razoável de atendimentos dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 5º A gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização.

§ 1º O Regimento Interno da SEMS/RJ e Planejamento Estratégico deverão contemplar os processos de Gestão de Riscos.

§ 2º O planejamento da Superintendência deve incluir aspectos referentes à gestão de riscos, tanto em termos de diagnóstico, como das ações e monitoramentos decorrentes.

§ 3º A gestão de riscos deverá ser implementada de forma gradual, sendo o monitoramento e revisão, compatível com a missão, valores e objetivos institucionais.

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá respeitar a integração com os processos e as atividades organizacionais, bem como ser feita de forma transparente e participativa com os setores da SEMS/RJ.

§ 1º A gestão de riscos deve ser permanente e contará com a participação de atores associados aos processos com os riscos mapeados.

§ 2º A gestão de riscos é uma atividade interligada às atividades ordinárias da organização e faz parte das responsabilidades da alta gestão da SEMS/RJ.

Art. 7º A operacionalização da gestão de riscos deve ser dinâmica, sistêmica, estruturada e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos.

Art. 8º A periodicidade do processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos deverá ser estabelecida de acordo com o grau de exposição aos riscos e estabelecida no Plano de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. A periodicidade deverá ser definida pelos responsáveis de cada setor, em conjunto e sob a orientação da Assessoria de Gestão de Riscos e

Crises.

Art. 9º Os responsáveis formais e informais de setores devem assegurar que procedimentos efetivos de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

Art. 10 Deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho da gestão de riscos, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 11 As mudanças internas e externas ao órgão, que possam afetar significativamente os controles internos da gestão, deverão ser detectadas e avaliadas possibilitando o mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos da Superintendência, proporcionando a identificação e mitigação dos riscos.

Art. 12 Integram as instâncias responsáveis pela gestão de riscos na SEMS/RJ:

- I – o Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC), como instância superior, atuando em nível estratégico;
- II – Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) e seu respectivo setor responsável pela gestão de riscos, atuando como instâncias tática e operacional;
- III – os grupos de trabalho multidisciplinares, instituídos com a finalidade de identificar, avaliar, monitorar, controlar e comunicar riscos; e
- IV – os responsáveis de setores formais e informais da Superintendência, agentes designados como responsáveis pelo gerenciamento de determinado(s) risco(s) identificado(s) e avaliado(s);

Art. 13 A SEMS/RJ deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14 O processo de Gestão de Riscos no âmbito da SEMS/RJ deverá observar os seguintes componentes:

- I – ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;
- II – fixação de objetivos: todos os setores devem fixar e comunicar objetivos de gestão de riscos, alinhados à missão, visão e valores da SEMS/RJ;
- III – identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos

inerentes às atividades da SEMS/RJ, em seus diversos níveis;

IV – avaliação de risco: os eventos devem ser avaliados, na condição de inerentes e residuais, sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas;

V – resposta ao risco: o setor, em conjunto com a AGERC, deve identificar qual estratégia seguir em relação aos riscos mapeados e avaliados;

VI – atividades de controle: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a SEMS/RJ tenha optado por tratar. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII – informações e comunicações: as informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as responsabilidades sejam cumpridas, e a comunicação deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e

VIII – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar o funcionamento como previsto e possibilitar mudanças nas condições do nível de exposição a riscos.

Art. 15 Como instrumento auxiliar para implementação da gestão de riscos na Superintendência, será confeccionado um Manual estabelecendo diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 16 O Manual para elaboração do Plano de Gestão de Riscos abordará a forma de operacionalização da gestão de riscos por meio da definição de uma metodologia de trabalho e utilização de ferramentas de gestão.

§ 1º A metodologia e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos.

§ 2º A metodologia e as ferramentas implementadas devem considerar as mudanças internas e externas que afetem o processo de gerenciamento de riscos.

§ 3º A metodologia a ser estabelecida deverá conter, pelo menos:

I – o fluxo de gerenciamento de riscos, definindo as etapas a serem observadas na operacionalização da gestão de riscos;

II – a escala de probabilidade e impacto dos riscos;

III – a matriz de riscos;

IV – o grau de exposição dos riscos;

V – o tratamento de resposta aos riscos (apetite ao risco); e

VI – as formas de controle e monitoramento dos riscos.

Art. 17 Ao efetuar o mapeamento e a avaliação dos riscos, o gestor deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I – riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades da SEMS/RJ, normalmente associados a falhas, deficiências ou à inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II – riscos de imagem/reputação: eventos que possam comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da SEMS/RJ de cumprir sua missão;

III – riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades da SEMS/RJ;

IV – riscos financeiros/orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade da SEMS/RJ de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações; e

V – riscos ambientais: eventos que possam causar impacto ambiental, ocasionados por atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança, o bem-estar da população, o meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 18 Para cada risco identificado e avaliado, deverá ser estabelecida uma das seguintes respostas:

I – aceitar: a exposição ao risco é aceita ou tolerada sem nenhuma ação específica para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos;

II – reduzir/tratar: são adotadas medidas para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos, ou, até mesmo, ambos;

III – transferir/compartilhar: transferência ou compartilhamento de uma parte do risco na busca da redução da probabilidade ou do impacto dos riscos; ou

IV – evitar: a exposição ao risco somente pode ser tratada alterando o plano, projeto ou processo ou descontinuando a atividade que deu origem ao risco.

CAPÍTULO IV

DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Art. 19 São elementos estruturais da Política de Gestão de Riscos na SEMS/RJ:

I – Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - o Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC);

III – a Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC);

IV - os responsáveis de setores formais e informais da Superintendência, agentes designados como responsáveis pelo gerenciamento de determinado(s) risco(s) identificado(s) e avaliado(s);

V - grupos de trabalho e estruturas de gestão e governança relacionadas à gestão de riscos, existentes ou a serem criadas;

VI – o Manual para elaboração do Plano de Gestão de Riscos da SEMS/RJ;

VII – o Plano de Gestão de Riscos da SEMS/RJ e demais planos, existentes ou a serem criados, relacionados a riscos;

VIII – o Relatório de Acompanhamento da Gestão de Riscos, de frequência anual, e demais relatórios que possuam a finalidade de avaliar e monitorar a operacionalização da gestão de riscos e o Plano de Gestão de Riscos da SEMS/RJ;

IX – as legislações e normativas externas e internas; e

X – a capacitação continuada acerca de temáticas relacionadas à gestão de riscos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20 Ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro compete:

I – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas e princípios de gestão de risco;

II - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos na Superintendência;

III – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

IV – estabelecer limites de exposição a riscos globais da SEMS/RJ, bem como os limites de alçada ao nível de estratégia e de macroprocesso, atividade ou ação;

V - aprovar métodos de priorização de temas e macroprocessos para o gerenciamento de riscos; e

VI - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e demais instrumentos que regulem as práticas organizacionais e contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos.

Art. 21 Ao Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC) compete:

I – atuar rapidamente em casos de crises que afetem a gestão dos processos de trabalho, objetivos e estratégias da SEMS/RJ, para apurar, mitigar seus riscos e controlar as informações;

II -definir o posicionamento da Superintendência e lidar com todos os públicos envolvidos, garantindo a distribuição das informações internamente;

III -controlar o fluxo de informações internas e externas até que o problema seja solucionado e esclarecido;

IV – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem aplicadas no caso concreto;

V – monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle propostas;

VI – emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos no âmbito da SEMS/RJ e das Unidades Federais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

VII – instituir os grupos de trabalho; e

VIII – articular-se com demais Comitês de Gestão de Riscos e Crises de outras instituições.

Parágrafo único - O Comitê será instituído pelo tempo que perdurar a crise, para a coordenação, monitoramento dos impactos e prevenção de riscos recorrentes.

Art. 22 O Comitê de Gestão de Riscos e Crises (CGRC) será composto pelos seguintes membros:

I – Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, ou a quem este delegar a função, que presidirá o comitê;

II – Coordenador Geral dos Hospitais Federais (CGHOSP);

III – Coordenador Geral de Assistência (CGASS);

IV – Coordenador Geral de Transferência de Recursos e Articulação Federativa (CGTRAF);

V – Coordenador de Administração (COAD);

VI - Responsável pela Assessoria de Comunicação (ASCOM);

VII - Responsável pela Assessoria de Assuntos Processuais (AAP);

VIII - Responsável pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC); e

IX – Responsáveis de setores formais e informais da Superintendência.

§ 1º – A convocação dos participantes do Comitê se dará pela presidência, de acordo com o tema.

§ 2º - A critério e sob o convite da presidência, outros representantes poderão extraordinariamente participar das reuniões, quando for interessante ao CGRC.

Art. 23 À Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) compete:

I – promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de riscos;

II – auxiliar os setores formais e informais da Superintendência na identificação, análise e avaliação dos riscos de seus processos;

III – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos setores formais e informais da Superintendência;

IV - identificar, avaliar e propor priorização dos riscos estratégicos;

V – assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados;

VI - criar e monitorar indicadores de gestão de riscos, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VII – implantar e propor alterações na Política e na Metodologia de Gestão de Riscos sempre que identificadas deficiências ou oportunidades;

VIII – prestar apoio à institucionalização da gestão de riscos nas Unidades Federais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

IX - elaborar e atualizar o Manual para elaboração do Plano de Gestão de Riscos

em consonância com a Política de Gestão de Riscos da SEMS/RJ;

X – elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento da Gestão de Riscos da SEMS/RJ;

XI – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC;

XII – coordenar os grupos de trabalho instituídos pelo CGRC; e

XIII – atuar com transparência, comunicando, informando e divulgando dados relacionados à gestão de riscos.

Art. 24 Aos responsáveis de setores formais e informais da Superintendência compete:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar à Assessoria de Gestão de Riscos e Crises sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - atender às demandas do CGRC e da AGERC; e

VI - reportar informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que essas estejam disponíveis em todos os níveis.

Art. 25 Aos Grupos de Trabalho, instituídos com a finalidade de identificar, avaliar, monitorar, controlar e comunicar riscos, compete:

I – promover o alinhamento do processo da unidade com as estratégias, valores e demais processos da SEMS/RJ e seus setores;

II – identificar e avaliar os riscos do processo e desenvolver atividades de monitoramento e controle; e

III – elaborar os Planos de Gestão de Riscos e os Relatórios de Acompanhamento da Gestão de Riscos dos setores aos quais estejam vinculados.

Parágrafo único. Os grupos de trabalhos serão compostos, pelo menos, por membros do setor responsável pela gestão de riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Assessoria de Gestão de Riscos e Crises da SEMS/RJ é responsável pela revisão desta Portaria, que deverá ocorrer a cada dois anos ou quando o Comitê considerar pertinente.

Art. 27 Todas as decisões e atividades da dos setores da SEMS/RJ deverão

observar o disposto nesta Portaria.

Art. 28 Possíveis irregularidades e consultas relacionadas à Política estabelecida nesta Portaria devem ser comunicadas à AGERC.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da SEMS/RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Lemos Ferreira dos Santos Glielmo, Analista Técnico Administrativo**, em 11/03/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silveira Guinancio, Bolsista**, em 11/03/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019501999** e o código CRC **14F8B8CD**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0019501999

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ
Rua México, nº 128, 9 andar, sala 903 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-142
Site - <http://www.nerj.rj.saude.gov.br/>



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 15 de março de 2021.

Ref.: Ofício nº 468/2021/RJ/SEMS/SE/MS (0019501763), de 11 de março de 2021.

Assunto: **Minuta de Portaria que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ.**

1. Ciente.

2. Trata-se de proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) e apresentada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício em referência (0019501763).

3. Do exposto, encaminha-se à Diretoria de Integridade - **DINTEG/MS**, para apreciação e demais providências pertinentes, com vistas à validação do presente normativo, conforme proposto no Ofício supracitado.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo substituto(a)**, em 18/03/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019556972** e o código CRC **25CDF907**.



Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade

DESPACHO

DINTEG/MS

Brasília, 22 de março de 2021.

À Coordenação-geral de Controle Interno

O presente expediente refere-se à proposta de minuta de Portaria (0019501999), elaborada pela Assessoria de Gestão de Riscos e Crises (AGERC) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que visa estabelecer a Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela SEMS/RJ, cujos fundamentos encontram-se elucidados no Ofício em referência (0019501763).

Em atenção ao Despacho GAB/SE (0019556972), encaminha-se o presente processo para a Coordenação-geral de Controle Interno, com vistas à Coordenação de Gestão de Riscos para apreciação e assessoramento.

Ressalta-se a importância de alinhar esta proposta a nova Portaria Ministerial da Política de Gestão de Riscos e atentar a revogação Portaria MS nº 1.822/2017 que é citada na minuta da SEMS/RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Vicente Bonfim, Chefe da Divisão de Articulação Institucional**, em 22/03/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019654454** e o código CRC **917A7822**.

Referência: Processo nº 25001.003728/2021-47

SEI nº 0019654454